



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 Rua Tamandaré, 97 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVACÃO

L.O Nº 16/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 008/2017 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Everton Paludo - ME

08.656.502/0001-87

Rua Getúlio Vargas, nº 65

Tenente Portela / RS – CEP: 98.500-000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Rodovia RS 330, nº 300

Tenente Portela / RS – CEP: 98.500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: -27°22'54.84"S

Lon.: -53°45'03.05"O

para a atividade de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCEO MÓVEIS).**

RAMO DE ATIVIDADE:

1540-00

ÁREA ÚTIL TOTAL:

2.000,00 m²

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA TOTAL:

1.069,45 m²

Nº DE EMPREGADOS:

09

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

9 h/dia

II- Condições e Restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

1.1 O empreendimento está localizado a, no mínimo:

- 120 m de habitações vizinhas;
- 150 m de comércio;
- 50 m de indústria;
- 10 m de nascente.

1.2 Não poderão ocorrer alterações nas estruturas ou construções, cujas dimensões encontram-se dentro da Área de Preservação Permanente – APP;

1.3 Matérias-primas utilizadas pela indústria:

Eduardo

<i>Quantidade/mês</i>		<i>Capacidade máxima de estocagem</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Descrição do Produto</i>
<i>Consumo Atual</i>	<i>Consumo Máximo</i>			
35	50	50	m ³	<i>Madeira Serrada bruta</i>
800	1000	1000	UN	<i>Portas</i>
5	10	10	m ³	<i>Marco de Madeira</i>

1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: (a) aquisição de matéria prima; (b) corte, desempenamento e lixamento da madeira; (c) furação sob medida; (d) montagem das portas; (e) expedição;

1.5 Esta Licença não autoriza a pintura no empreendimento;

1.6 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 destopadeira; 01 beneficiadeira de 4 faces; 01 lixadeira banda larga; 01 furadeira de corrente; 01 lixadeira manual; 01 esquadrejadeira; 01 tupia; 01 serra circular; 01 plainadeira 1 face; 01 furadeira broca; 01 compressor de ar; 01 desempenadeira; 01 empilhadeira; 01 lixadeira Solimaq; 01 centro de usinagem;

1.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.8 Deverá manter atualizado e em vigor: a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; c) Alvará de Prevenção, Proteção Contra Incêndio e a Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO;

1.9 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativa com a respectiva autorização emitida pelo Departamento de Biodiversidade (DEBIO / SEMA) e com Documento de Origem Florestal (DOF) e seu respectivo registro;

1.10 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie exótica oriunda de atividade licenciada pela FEPAM e de acordo com a Resolução nº 227/2009 ou oriundas de florestas antigas com a atividade já em regularização na FEPAM;

1.11 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação da área de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio, junto ao órgão ambiental competente.

1.12 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois) meses**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.13 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.14 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2 Quanto aos Efluentes Líquidos:

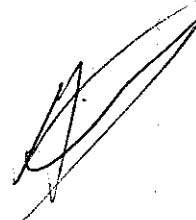
2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3 Quanto às Emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

Eduardo



3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas e material particulado visível na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis à atmosfera;

3.4 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.5 A empresa deverá trabalhar com as portas fechadas para evitar a emissão de material particulado para fora do limite das indústrias.

4 Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem temporária na empresa e posterior destinação final ambientalmente correta;

4.2 Para a destinação de resíduos de madeira (cavacos, serragem, entre outros), para uso como combustível alternativo em fornos / caldeiras, deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 009/2012;

4.3 **A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e semestralmente a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;**

4.4 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

4.5 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;

4.6 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.7 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;

4.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;

4.9 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada.

4.10 Deverá ficar à disposição da fiscalização deste órgão ambiental, comprovante de todos os resíduos sólidos vendidos e/ou doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.11 Para os resíduos (serragem, filetes e costaneiras) doados e/ou vendido a produtores rurais e outros, deverá haver **recibo assinado** pelo beneficiado e entregue, a este Órgão Ambiental, com a Planilha mencionada no item 4.3;

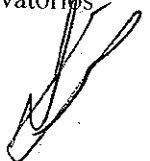
4.12 Para a destinação de resíduos de madeira para uso como combustível em fornos/caldeiras, deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 009/2012;

5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios

Edwards



artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

5.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

5.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

5.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

5.9 Orienta-se que, no período de vigência desta licença, haja o plantio de espécies nativas (cortinamento vegetal), no entorno do empreendimento;

5.10 Deverão ser tomadas medidas de proteção e controle para preservação da nascente contida na área;

6 Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

7 Considerações Finais:

7.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.2 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

7.3 Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 021/2016, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidos as condicionantes acima.

7.4 Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, no **prazo de 90 dias** a contar desta Licença, cópia da Certidão de Registro do Cadastro Federal para a categoria de comerciante, sendo esta mantida à disposição a fiscalização da FEPAM e Órgão Ambiental Municipal dentro da área do empreendimento.

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

8.1 Eng.º Florestal Alvaro José Ribeiro, CREA-RS 068464, sob ART nº 9057709 - Responsável técnico pelo Licenciamento Ambiental da atividade.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 28/2017, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE (CONAMA 237/ 1997) FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;

Edwards



- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos.
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com data compatível com a Licença de Operação de Renovação;
- 8- Cópia de: (a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; c) Alvará de Prevenção, Proteção Contra Incêndio; d) Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO, (todos em vigor);
- 9- Demais condicionantes desta licença.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
21/06/2017 à 21/06/2021

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

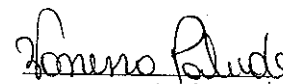
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.


O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

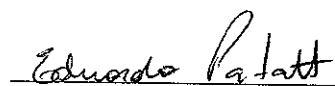
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 29/06/2017


Assinatura

Tenente Portela, 21 de junho de 2017.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS


Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Desenvolvimento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017